



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.758/95

Artigo 6º - Fica designado o Órgão DE: 1º/11/95 Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e Execução Orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, as dotações do presente Orçamento, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e Execução Orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, combinado com o Artigo 7º da Lei 4320/64, combinado com o Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as Despesas Contínuas e de Capital, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal, e a Câmara Municipal de Rio Piracicaba por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1996, revogada as disposições em contrário.

Artigo 1º - A Receita do Município de Rio Piracicaba/MG para o exercício de 1996 é estimada em R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) conforme demonstrado no Anexo 2.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 1º de novembro de 1995.

Artigo 2º - A Despesa do Município de Rio Piracicaba/MG para o exercício de 1996 é fixada em R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), discriminadas pelas funções de Governo e Unidades Orçamentárias conforme consta no Anexo 9.

Artigo 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4320/64 e legislação posterior vigente.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, as dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento).

Artigo 5º - Fica os Órgãos e Poderes Constantes, autorizados a utilizar o superávit financeiro e o excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com os dispostos nos Artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, como recurso para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.758/95

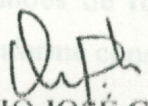
**Artigo 6º** - Fica designado o Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e Execução Orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

**Artigo 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do Artigo 7º da Lei 4320/64, combinado com o Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Artigo 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as Despesas Correntes e de Capital, constantes do presente Orçamento Programa.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1996, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 1º de novembro de 1995.

  
ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal